



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DECRETADA EM 05/09/2022

MASSA FALIDA DA


JOBTEL ELÉTRICA E TELECOM EIRELI

(CNPJ nº 07.379.702/0001-77)

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA

PROCESSO 0004498-18.2021.8.16.0056



43 3066-6100 



www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br



Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º, da LRFE¹, foi elaborado a Relação de Credores da MASSA FALIDA DA JOBTEL ELÉTRICA E TELECOM EIRELI, resultado da verificação dos créditos informados nos autos de falência.

2. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Com base na verificação de créditos realizada, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, na data da decretação da falência (**05/09/2022**), conforme Relação de Credores e anexos.

Como pode ser observado na **Relação de Credores**, o valor total dos créditos é de **R\$ 2.125.646,62 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

3. CREDORES TRABALHISTAS

Todos os credores relacionados foram verificados através das respectivas ações trabalhistas:

¹Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





CREDOR TRABALHISTA:	NÚMERO DOS AUTOS:
ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA	RT 0000127-10.2021.5.09.0653
ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI	RT 0000806-49.2022.5.09.0661 e RT 0000806-49.2022.5.09.0661
CARLOS ALEXANDRE CURTI	RT 0000378-90.2021.5.09.0018
EDNALDO JOSE DA SILVA	RT 0000378-90.2021.5.09.0018
EVANDRO ERNESTO BATISTA	RT 0000127-10.2021.5.09.0653
FLAYAN GREGORE ARLINDO	RT 0000378-90.2021.5.09.0018 e RT 0000378-90.2021.5.09.0018
GRAZIELE ESPINOSA BASQUI	RT 0000127-10.2021.5.09.0653
HENRIQUE CORREIA DA SILVA	RT 0000457-48.2019.5.09.0662
LUCIANO PEREIRA DE SENE	RT 0000236-28.2020.5.09.0663
LUIS CLÁUDIO BEZERRA	RT 0000457-48.2019.5.09.0662
LUIS FERNANDO COSTA	RT 0000115-50.2020.5.09.0129
RODRIGO MULLER	RT 0000806-94.2022.5.09.0661
SUELI APARECIDA GIONA	RT 0000236-28.2020.5.09.0663
VALÉRIO ALADIR SARDINHA	RT 0000806-94.2022.5.09.0661
WESLEY GALVÃO DE ARAUJO	HC 0012113.88.2023.8.16.0056

O credor ACALU ASSESSORIA CONTABIL LTDA foi verificado pela escrituração contábil da Falida.

4. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ESTADO DO PARANÁ

O Estado do paraná informou que não possui créditos perante a falida (**mov. 45**).

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Conquanto intimado, o Município de Cambé não apresentou eventuais débitos da Falida (**mov. 104**).

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito confirmado no Incidente de Classificação de Crédito Público
- Autos 0001455-68.2024.8.16.0056.





5. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

ABTEC – ENGENHARIA ELETRICA EIRELI

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

AUTO POSTO GASOSAN LTDA

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

BANCO DO BRASIL S/A

Operação 275522478 e nº 5052530: Crédito extraído da divergência administrativa apresentada pelo credor.

COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

GLOBALSEG EPIS EIRELI ME

Crédito confirmado através da análise dos Autos 0002133-59.2021.8.16.0001.

H. ITO E OLIVEIRA LTDA

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

ION INDUSTRIAS E COMERCIO DE ROUPAS

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.





LG SALMASO SERVIÇOS – ME E LUIZ GUSTAVO SALMASO

Crédito confirmado através da análise dos Autos 0002790-30.2021.8.16.0056

LUIZ FERNANDO COSTA

Crédito confirmado através da análise da RT 0000115-50.2020.5.09.0129²

MECANICA DIONEIO GONÇALVES DA CRUZ E CIA

Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

WGS DIST AUTO PEÇAS LTDA

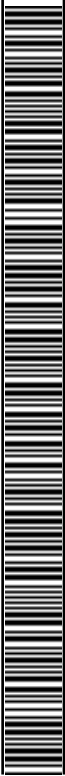
Crédito confirmado através da análise da escrituração contábil da Falida.

6. MULTAS – Art. 83, VII

BANCO DO BRASIL S/A

Operação 275522478: Crédito extraído da divergência administrativa apresentada pelo credor.

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INSURGÊNCIA DO CREDOR. PRETENSÃO PARA QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE CLÁUSULA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO TRABALHISTA SEJA INCLUÍDO NA CLASSE DE CRÉDITOS PREFERENCIAIS. DESCABIMENTO. MULTA QUE POSSUI CARÁTER SANCIONATÓRIO. CRÉDITO SEM NATUREZA INDENIZATÓRIA OU ALIMENTAR. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 83, INCISO VII, DA LEI Nº 11.101/2005. CRÉDITO DE CLASSE SUBQUIROGRAFÁRIA.** PRECEDENTES DO STJ E TJPR. pronunciamento da pgj pelo desprovitamento. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0035939-20.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR TITO CAMPOS DE PAULA - J. 02.10.2023)





UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito confirmado no Incidente de Classificação de Crédito Público
- Autos 0001455-68.2024.8.16.0056.

7. DOCUMENTOS FÍSICOS ANALISADOS

- o Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 (posição em 31/12/2020);
- o Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Exercício de 2020 (posição em 31/12/2020);
- o Livro Diário e Razão do período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

8. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA

CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonato | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

